



REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

PREÂMBULO

A educação e o ensino constituem atribuições fundamentais das Autarquias Locais, de acordo com o disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos previstos na alínea d) do nº 4 do artigo 64º e da alínea c) do nº2 do artigo 53, da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei nº 5 – A/2002, de 11 de janeiro.

Neste sentido, a atribuição de Bolsas de Estudo surge com particular acuidade no contexto da política municipal, pelo estímulo à prossecução dos estudos a nível superior, dos jovens estudantes que, pelas condições socioeconómicas e familiares lhes era impedido de prosseguir nos estudos. Deste modo, contribui-se para a igualdade de oportunidade de acesso ao ensino superior e à sua melhoria na qualificação profissional. Os efeitos desta ação repercutem-se na capacitação destes jovens estudantes e no desenvolvimento sócio económico do concelho e da região. Pesou ainda nesta decisão a certeza de que as Bolsas de Estudo a conceder, irão incentivar e viabilizar uma futura carreira profissional daqueles estudantes que tiveram, também, um passado escolar com sucesso. Face ao exposto, a Bolsa de Estudo destina-se a custear as despesas de alojamento, de transporte, de material escolar, de propinas, de saúde e de alimentação. A concessão da Bolsa de Estudo pelo Município implica igualmente a obrigatoriedade de os bolseiros prestarem colaboração ao Município, designadamente no apoio à realização de atividades de interesse para o concelho.

Artigo 1º **Princípios**

O presente Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, tem por objetivo a definição dos critérios de atribuição de Bolsas de apoios a estudantes economicamente mais carenciados, do concelho de Sever do Vouga, matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino superior, que comprovadamente ministrem cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, nele se incluindo os cursos de Especialização Tecnológica (CET) e o programa START no ano zero.



Artigo 2º

Condições de Acesso

1 - Só poderão requerer a atribuição de Bolsa de Estudo os estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Residência no concelho de Sever do Vouga, há pelos menos 2 (dois) anos;
- b) Aproveitamento escolar no ano anterior (aprovação e passagem de ano lectivo);
- c) Ter idade não superior a 25 anos;
- d) Inscrição em estabelecimento e curso de ensino superior ou frequência do curso de ensino superior, ou cursos de Especialização Tecnológica (CET) e o programa START no ano zero, no ano letivo para que solicita a Bolsa;
- e) Não ser detentor de licenciatura ou equivalência;
- f) Carência económica (devidamente comprovada).

2 - Para efeitos de atribuição da Bolsa, entende-se como estudante economicamente carenciado todo aquele cuja capitação média mensal do agregado familiar é inferior ao salário mínimo nacional em vigor no início do ano letivo e tendo como máximo número de Bolsas, o limite estabelecido pelo executivo para o ano letivo em vigor.

Artigo 3º

Candidatura

1 – A Bolsa é anual.

2 – O pedido de Bolsa é feito mediante requerimento, em impresso próprio a fornecer pela Câmara Municipal e instruído com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão do Cidadão, com autorização de o candidato para o fim a que se destina;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Declaração de I.R.S., relativa ao ano anterior do agregado familiar, e comprovativos de todos os rendimentos do agregado familiar (recibos de pensões, vencimentos, ou declaração autenticada da entidade patronal) e/ou outros que possam ser solicitados pela comissão de análise das candidaturas;
- d) Confirmação dos encargos mensais ou anuais fixos com propinas;
- e) Certidão ou declaração do respetivo estabelecimento de ensino comprovativa da matrícula ou inscrição no ano a que se candidata;



- f) Plano de curso que frequenta;
- g) Certidão ou declaração do estabelecimento de ensino comprovativo da frequência e do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- h) Atestado de residência da junta de freguesia, comprovando a residência e composição do agregado;
- i) Certidão da repartição de finanças, comprovando os bens patrimoniais do agregado familiar;
- j) Comprovativo do IBAN.

3 - No momento da entrega da candidatura é obrigatória a exibição do Carão de Cidadão.

Artigo 4º

CrITÉRIOS de Apreciação das Candidaturas

1 - Os candidatos admitidos para a atribuição de Bolsas serão ordenados numa listagem, com base nas seguintes condições, de preenchimento cumulativo:

- a) Carência económica do agregado familiar (menor rendimento per-capita do agregado familiar), sendo o cálculo para apuramento do rendimento per capita efetuado conforme previsto no ponto 2, do art.º 7, do Regulamento;
- b) Aproveitamento escolar;
- c) Situação de orfandade (total ou monoparentalidade, a analisar caso a caso).

2 – Caso o candidato tenha sido bolseiro em ano letivo anterior e não tenha cumprido o disposto no nº 5 do artigo 14º, do presente Regulamento, a sua candidatura não poderá ser apreciada.

Artigo 5º

Aprovação das Candidaturas

1 - As candidaturas serão apreciadas e avaliadas pela comissão de análise das candidaturas.

2 - Em situação de dúvida, os candidatos poderão ser submetidos a uma entrevista, prevendo-se, se for caso disso, a audição de outras entidades, podendo, a comissão solicitar outros documentos para esclarecimento e elaboração de proposta.



Artigo 6º

Conceito do Agregado Familiar

- 1 - Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas que com o estudante vivem habitualmente, em comunhão de habitação e rendimento.
- 2 - Têm legitimidade para apresentar a candidatura:
 - a) O estudante, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos,
 - b) O encarregado de educação, quando o estudante for menor de idade.

Artigo 7º

Cálculo do Rendimento Mensal Per-capita do Agregado Familiar

1 - O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o valor correspondente à soma dos rendimentos anuais brutos, auferidos por todos os membros do agregado familiar durante o ano civil anterior ao início do ano letivo em que o aluno procede à candidatura à Bolsa de Estudo.

2 - O rendimento mensal per-capita do agregado familiar é calculado da seguinte forma:

$$\text{Rendimento Per-capita} = \frac{(\text{RA}-\text{D})/\text{MAF}}{12}$$

em que:

RA = rendimento anual fixado nos termos regulamentares constantes na declaração do IRS e outras declarações de rendimentos ainda que não considerados para efeitos fiscais;

MAF = número dos membros do agregado familiar;

D = encargos com saúde, habitação e educação.

3- Em situação de família monoparental, o cálculo do rendimento per capita, recairá sobre o valor de 80% do rendimento anual.



Artigo 8º

Abertura das Candidaturas às Bolsas de Estudo Prazo de Entrega

O processo de entrega de candidaturas no Município iniciará a 1 de outubro e terminará a 30 de novembro do ano em curso, após divulgação feita através de anúncios públicos, que especificarão as condições a satisfazer pelos candidatos.

Artigo 9º

Número e Montante do Subsídio a Atribuir

- 1 - O número limite de Bolsas de Estudo a atribuir em cada ano letivo será definido pela Câmara Municipal, de acordo com a capacidade orçamental disponível para o respetivo ano letivo.
- 2 – As Bolsas têm a natureza de uma comparticipação mensal, fixada num valor de 100,00 euros/mês, cujo pagamento seguirá o previsto no artigo 13º, do presente Regulamento;
- 3 - A duração da Bolsa é de 10 (dez) meses, com início em 1 de outubro do respetivo ano letivo.

Artigo 10º

Deliberação

- 1 - Cabe ao Executivo, em reunião de câmara, apreciar e deliberar sobre a proposta de lista provisória, apresentada pela comissão de análise das candidaturas.
- 2 - A lista final deverá ser afixada até 30 de março do ano seguinte.

Artigo 11º

Situações Especiais

- 1 – A Câmara Municipal pode analisar outras candidaturas em regime de situação especial, devidamente fundamentadas, e propor a atribuição de Bolsa.
- 2 – Nestas situações e reportando-se ao número anterior, poderá o Executivo deliberar



sobre o valor da bolsa a atribuir, que poderá ser diferente do aprovado em contexto do Regulamento em vigor.

Artigo 12º

Indeferimento

1 - Os pedidos incompletos e com falta de documentos, implicam a notificação dos requerentes para suprir as insuficiências ou deficiências do processo, no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação pela Câmara Municipal.

2 - São excluídos os candidatos que não entreguem os documentos solicitados no prazo estipulado e prestem intencionalmente falsas declarações.

3 - O Município dará a conhecer a lista provisória dos bolseiros aprovados, podendo qualquer candidato apresentar reclamação, no prazo de dez dias, a partir da sua publicação no site oficial da Câmara Municipal de Sever do Vouga e da afixação no espaço de informação pública dos Paços do Concelho.

4 – A reclamação, devidamente fundamentada por escrito, é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, não havendo recurso da decisão tomada.

Artigo 13º

Pagamento

1 - O montante será pago em 10 prestações mensais, podendo estas serem cumulativas após a assinatura do protocolo.

2 - Os pagamentos far-se-ão mediante transferência bancária a partir do mês da assinatura do protocolo entre o Município e o Bolseiro.

Artigo 14º

Deveres e Obrigações dos Bolseiros

1 - Os estudantes beneficiários são obrigados a participar à Câmara Municipal de Sever do Vouga as circunstâncias que possam alterar as condições anteriores de admissão ao concurso, designadamente:



- a) Mudança de residência;
- b) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino;
- c) Anulação da matrícula ou desistência do curso,
- d) Alteração da situação económica;
- e) Atribuição de subsídio por outra entidade, para além do estabelecimento de ensino superior (enquanto o Município assim o considerar).

2 - O não cumprimento destes deveres implicará a suspensão imediata da Bolsa de Estudo em qualquer altura do ano letivo.

3 - A deteção de alteração das circunstâncias que levaram à atribuição do subsídio e fixação do seu montante, originará a devolução ao Município dos montantes indevidamente recebidos.

5 - A concessão da bolsa de estudo pelo Município implica a obrigatoriedade de os bolseiros prestarem colaboração ao Município, designadamente no apoio à realização de atividades de interesse para o concelho, no total de 25h por ano.

Artigo 15º

Dúvidas

As dúvidas e os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Sever do Vouga.

Artigo 16º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento terá efeitos a partir do quinto dia após a data da sua publicação em Diário da República.